

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003.

(Do Deputado Bismarck Maia)

*Institui o Fundo de Aquisição de Livros
para as Universidades Públicas.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Fundo de Aquisição de Livros Para
as Universidades Públicas.

Art. 2º O Poder Executivo tem o prazo de noventa dias
para regulamentar esta lei.

Art. 3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei representa uma resposta frente à situação de penúria vivida pelas universidades públicas brasileiras. É evidente que sem boas bibliotecas as instituições de ensino superior nunca poderão alcançar o patamar de qualidade requerido pelos tempos que vivemos.

A CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, mantém um programa destinado a apoiar a pós-graduação, o Programa de Expansão da Educação Profissional - PROEP, que inclui um item relativo ao apoio a assinatura de periódicos. Restringe-se, porém, aos programas de pós-graduação e, apenas, a periódicos.

Por outro lado, a Secretaria de Ensino Superior do MEC – SESU possui um projeto de apoio a acervos bibliográficos no ensino de graduação, que integra o Programa de Modernização e Qualificação do Ensino Superior. Esse programa encontra-se, porém, sem recursos para dar continuidade às suas atividades.

Assim, a instituição, por lei, de um fundo com objetivo proposto irá garantir a indispensável continuidade na aquisição de livros pelas bibliotecas universitárias, evitando interrupções e mantendo os acervos permanentemente atualizados.

Sala das Sessões, em de ,de 2003.

Deputado **Bismarck Maia**